



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 05/2016

Em consonância com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2016 (PAINT 2016) e com as atividades definidas no Programa de Auditoria nº 14/2016, é apresentado – a seguir – o relato das avaliações realizadas por esta Unidade de Auditoria Interna (UAUDI) no decorrer de seus trabalhos.

Reiteramos que – a partir de 2016 – os relatórios serão emitidos à medida que as ações de auditoria forem sendo finalizadas, de maneira a dar maior tempestividade ao reporte realizado à Alta Administração do Cefet/RJ.

I. ESCOPO DO TRABALHO

As atividades foram desenvolvidas na unidade Maracanã – sede do Cefet/RJ – onde se encontra sediada a UAUDI, no período compreendido entre 01/06/2016 e 10/06/2016. O objetivo geral do trabalho consistia em emitir julgamento acerca dos exames realizados na subação contida na ação Gestão de Recursos Humanos. Ademais, igualmente buscou-se orientar os gestores tempestivamente quanto às providências a serem tomadas e às correções a serem feitas quando quaisquer irregularidades eram encontradas, demonstrando proatividade nos trabalhos da auditoria e parceria para com a gestão.

Todas as verificações foram executadas de maneira satisfatória, não sendo identificada nenhuma restrição no decorrer dos trabalhos. Cabe destacar que os gestores das áreas auditadas atenderam às solicitações adequadamente e – quando foi o caso – receberam os servidores da UAUDI de maneira cordial, não impondo obstáculos à realização das atividades e facilitando, assim, o alcance do objetivo do trabalho da auditoria.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

As amostras foram escolhidas pelo método não probabilístico por meio de julgamento, no qual os elementos da população selecionada não possuem probabilidade conhecida e é utilizado o arbítrio do auditor para selecionar os itens da população que podem vir a ser boas fontes de informação precisa.

A seleção dos assuntos auditados observou os seguintes critérios a serem examinados ao longo das atividades:

REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS: DIÁRIAS E PASSAGENS

- Analisar 15% das concessões e respectivas prestações de contas de diárias e passagens registradas no SCDP relativas a viagens nacionais encerradas – que apresentaram maiores volumes de recursos – ocorridas no período de janeiro a maio de 2016.

II. RESULTADO DOS EXAMES

PROGRAMA DE AUDITORIA: 14/2016

AÇÃO: 04 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

SUBAÇÃO: 04.02 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

ASSUNTO: 04.02.02 DIÁRIAS E PASSAGENS

RESULTADO: 04.02.02.01 INFORMAÇÃO

1. Objetivo:

Avaliar se os respectivos benefícios de caráter indenizatório foram concedidos em consonância com o motivo da viagem em caráter de serviço ou convocação e com a legislação aplicável.

2. Resumo:

As diárias têm como objetivo indenizar o agente público (ou colaborador eventual) pelas despesas extraordinárias realizadas com hospedagem, alimentação e/ou locomoção urbana, durante o período de deslocamento – quando em serviço de interesse da Administração – do servidor fora da localidade



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

onde tem exercício, bem como do colaborador eventual. A concessão de diárias deve estar vinculada às informações consubstanciadas de eventos motivadores do referido deslocamento.

A concessão de diárias está prevista na Lei nº 8.11.12/1991, a qual prevê que:

Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

- I - ajuda de custo;
- II - diárias;
- III - transporte.
- IV - auxílio-moradia.

Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento [...]

Art. 58. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme dispuser em regulamento.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 59. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias. Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput [...]

Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:

- I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;
- II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos [...].

Conforme orienta o Decreto nº 5.992/2006,

Art. 1º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto. [...]



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

§3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana; e

II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República [...].

Essa modalidade de despesa configura-se como típica e necessária ao serviço público, tanto pela abrangência das atividades exercidas quanto pela descentralização das ações e programas de políticas públicas. Não obstante, é imperioso destacar a importância de que sejam observados estritamente os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da motivação dos gastos e do interesse público.

Terá direito ao recebimento de diárias o servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar, a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior. Igualmente fará jus o colaborador eventual que seja convidado a prestar serviços ou a participar de eventos de interesse dos órgãos ou entidades da administração pública federal. Perceberá diárias também o servidor (ou colaborador eventual) que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço, autorizado por meio de resultado de perícia oficial.

O servidor não faz jus à diária quando:

a) o deslocamento da sede for exigência permanente do cargo;

b) o deslocamento da sede ocorrer dentro da mesma região metropolitana;

c) o servidor for nomeado ou designado para servir no exterior; e

d) o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A concessão de diárias é vedada:

- a) em viagens para o exterior de pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República; e
- b) no custeio de membros de colegiado representantes de outros entes da federação, de outros Poderes ou de empresas públicas e sociedades de economia mista.

As viagens, em geral, devem ser programadas com antecedência mínima de dez dias. Aquelas cuja data da solicitação seja inferior a dez dias da partida devem ser devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior.

Deverão ser atribuídos a servidor formalmente designado – no âmbito de cada unidade administrativa e segundo o disposto em regulamento da entidade – os seguintes procedimentos:

- a) verificação da cotação de preços das agências contratadas, comparando-os com os praticados no mercado;
- b) indicação da reserva; e
- c) solicitação e autorização para emissão de bilhetes de passagens.

A emissão dos bilhetes deverá ser realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo servidor formalmente designado. A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo – sempre que disponível – a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733/1973. Deverá ser adotada, preferencialmente, a modalidade pregão na realização de licitações para a contratação de agência de viagens para emissão de bilhetes de passagens aéreas.

Conforme art. 27 do Decreto nº 71.733/1973:

Art. 27. A passagem aérea, destinada ao militar, e ao servidor público civil e aos seus dependentes será adquirida pelo órgão competente, observadas as seguintes categorias:

- I - primeira classe - o Presidente da República e o Vice-Presidente da República
- II - classe executiva - os Ministros de Estado, os ocupantes de cargos de Natureza Especial, os Comandantes do Exército, da Marinha e da Aeronáutica e o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas; e
- III - classe econômica:



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

- a) os demais agentes públicos não abrangidos nos incisos I e II do caput, e seus dependentes nas hipóteses previstas na Lei no 5.809, de 1972; e
- b) acompanhante de que trata o art. 29, § 1º, alínea "a", da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, do servidor público civil ou do militar designado para missão permanente ou transitória, com mudança de sede, por período superior a seis meses.

Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.

As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez. São consideradas exceções definidas por critério da autoridade competente:

- a) situações de emergência, devidamente caracterizadas; e
- b) quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

O servidor deverá apresentar – no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno à sede originária de serviço – original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque ou outros meios admissíveis que comprovem a viagem, visando à composição do processo de prestação de contas. A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada é de competência e responsabilidade da autoridade máxima das entidades. Em caso de viagens ao exterior com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado – dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término do afastamento do País – a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

3. Conjuntura:

O universo auditável era composto por 40 concessões. De acordo com o escopo, a amostra seria formada por 5% do total de PCDP's ($0,15 \times 40 = 6$ concessões) formalizadas entre os meses de janeiro e maio de 2016.

Assim, através de pesquisa no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) e no Portal da Transparência, foram obtidas as seguintes informações:



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
 Conselho Diretor
 UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quadro 1 – Viagens nacionais realizadas entre janeiro e maio de 2016

Nº	PCDP/ SOLICITANTE/ SETOR	PROPOSTO /SETOR	PERÍODO	TRAJETO	FINALIDADE	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
1	000010/16 Ana Paula Nunes Vieira / DEMET	Gilmar Fabiano de Almeida/ Coordenadori a de Educação Física Desporto e Recreação	15/02 a 18/02	Rio de Janeiro/ Brasília/Rio de Janeiro	Participação na Reunião da Comissão Organizadora dos Jogos da Rede Federal (COJIF)	2.735,50	- Viagem urgente. - Prestação de Contas realizada fora do prazo.
2	000022/16 Filipe Martins Silva / UNED de Nova Iguaçu	André Gustavo Lima Lins / DEPAD/DIR AP	13/03 a 18/03	Rio de Janeiro/Foz do Iguaçu/Rio de Janeiro	Participação no 11º Congresso Nacional de Pregoeiros.	2.145,41	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada na sexta-feira. - Prestação de Contas realizada fora do prazo
3	000028/16 Filipe Martins Silva / UNED de Nova Iguaçu	Alan da Conceição Binoti / UNED de Nova Iguaçu	13/03 a 18/03	Rio de Janeiro/Foz do Iguaçu/Rio de Janeiro	Participação no 11º Congresso Nacional de Pregoeiros.	2.060,76	- Viagem ocorrida em final de semana, feriado ou iniciada na sexta-feira. - Amparo legal para a viagem ocorra em período com ocorrência de afastamento no SIAPE. - Prestação de Contas realizada fora do prazo.
4	000032/16 Egberto Veloso de Lima / UNED de Maria da Graça	Jair Medeiros Junior / Coord. Curso Tec. Automação Industrial/ UNED de Maria da Graça	14/03 a 18/03	Rio de Janeiro/São Paulo/Rio de Janeiro	Trata-se da apresentação do trabalho com o título "BEMGUIALA - PROTÓTIPO DA BENGALA INTELIGENTE", conforme folder em anexo.	2.039,02	Sem observações sobre a referida concessão.
5	000039/16 Simone Corrêa Pessoa / DIREG	Carlos Henrique Figueiredo Alves / DIREG	10/03 a 11/03	Rio de Janeiro/ Brasília/Rio de Janeiro	Atendimento à convocação da ANDIFES para reunião com a Presidente da República Dilma Rousseff, em Brasília.	2.350,29	- Prestação de contas fora do prazo
6	000040/16 Thaís de Castro Moraes / Gabinete de Direção	Olyntho José Titoneli Alvim / Procuradoria Federal do CEFET/RJ	13/03 a 18/03	Rio de Janeiro/Foz do Iguaçu/Rio de Janeiro	Participação no 11º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	3.258,61	- Prestação de contas fora do prazo - A viagem iniciou-se no domingo

Fonte: SCDP e Portal da Transparência.

Para que o objetivo do trabalho fosse atingido, o mesmo foi desmembrado em dois objetivos específicos, os quais se encontram descritos a seguir. O julgamento final dos dados apresentados é feito após a apresentação da **Manifestação do Gestor**, no item **Análise da Auditoria Interna**.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Objetivo específico 1: Avaliar a conformidade das concessões de diárias e passagens.

Objetivo específico 2: Verificar se as respectivas prestações de contas foram realizadas de acordo com a legislação aplicável.

Para que fosse possível averiguar a conformidade das concessões de diárias e passagens, bem como das respectivas prestações de contas segundo a legislação aplicável, foi realizado levantamento no SCDP a fim de analisar os atos de concessões ocorridas no período compreendido entre os meses de janeiro e julho de 2015, confrontando-os com a legislação que rege o assunto. Pelo fato de restarem algumas dúvidas acerca das concessões realizadas e de ser necessário requerer alguns documentos que não foram localizados nas prestações de contas, foi emitida a Solicitação de Auditoria nº 14/2016/01, em 14/06/2016, com prazo para atendimento até 21/06/2016.

4. Manifestação do Gestor

A SA nº 14/2016/01 foi atendida por meio do Memorando nº 22/GABIN/DIRAP, de 21/06/2016, no qual foram feitas as seguintes considerações:

Inicialmente cumprimentando-a, encaminhamos as informações referentes à solicitação supracitada, considerando os itens 01 a 06, conforme Memo, nº 41/2016/DGORC ed 21 de junho de 2016, para subsidiar os trabalhos que serão realizados por meio da ação “gestão de Recursos Humanos” – previstos no PAINTE 2016.

01. Esclarecemos que os recursos financeiros para pagamentos das obrigações são liberados pelos órgãos superiores a este CEFET/RJ, sendo notório que nos últimos meses, não houve repasse suficiente para manter em dia todas as obrigações tanto do CEFET/RJ, quanto para os demais órgãos da União, estado e Municípios, tendo em vista que conforme amplamente divulgado pela mídia, o Governo federal passa por grave crise econômica. Assim sendo os pagamentos são realizados quando da disponibilidade de recursos.



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

02. *Os Solicitantes ed Viagens informaram que a compra das passagens em dia anterior fora em razão do Art. 1, inciso III, alínea C da portaria 505 do MPOG, substituída pelo inciso III do Art. 16 da Instrução Normativa da SLTI/MPOG, a saber:*

“em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;”

03. *Visando aperfeiçoar a compra das passagens pelo melhor preço, fora acordado entre a DIRAP e a Unidade de Nova Iguaçu que a solicitação de passagens seria concentrada no solicitante de Viagem e Passagens daquela unidade, visto que em se tratando de aquisição de passagens aéreas o valor das mesmas sofre constante variação sem prévio-aviso.*

04. *Em relação à PCDP nº 10/16 foi publicada no Boletim de Serviço de Fevereiro de 2016 que está sendo providenciada a publicação na página do CEFET/RJ. Em relação às PCDP 22,32, 39 e 40, estão sendo processadas pelo servidor responsável pela Emissão do Boletim de Serviço para publicação no site do CEFET/RJ.*

05. *O comprovante citado na PCDP 22/16 por equívoco não foi escaneado e anexado ao SCDP. Em razão disso, o comprovante encontra-se anexo a este memorando.*

06. *Idem o item 05, no entanto o Solicitante de Viagem solicitou prorrogação do prazo até 27/06, pois está aguardando o envio por parte da empresa GOL de cópia do comprovante de embarque.*

5. Análise da Auditoria Interna

O fato descrito anteriormente é registrado como informação, em virtude de não ter sido encontrada qualquer irregularidade nas concessões de diárias e passagens, bem como nas respectivas prestações de contas. Neste sentido, as mesmas estão sendo realizadas em consonância com as exigências legais.

Cabe pontuar que foi questionado na SA nº 14/2016/01 o porquê de as viagens relacionadas às PCDP's nº 000021/16, 000022/16, 000023/16, 000024/16, 000025/16, 000026/16, 000027/16, 000028/16 e 000040/16 terem sido realizadas no dia 13/03/2016 (domingo) se o credenciamento do congresso teve início às 15h do dia 14/03/2016 e o evento propriamente dito começou às 20h do referido dia, já que havia pelo menos um voo direto na parte da manhã do dia 13/03/2016. Foi verificado que no processo de inexigibilidade nº 08/2016 (23063.000364/2016-226), há autorização do Diretor-geral, à fl. 40,



Ministério da Educação
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Conselho Diretor
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

quanto ao embarque dos servidores no dia 13/03/2016 (domingo). Dada a preocupação do gestor em destacar a “grave crise econômica” por que passa o governo federal (item 01 do Memorando nº 22/2016/DIRAP) e em concentrar a compra das passagens na UNEd de Nova Iguaçu visando obter o melhor preço (item 03 do referido Memorando), se faz imprescindível salientar que – quanto à concessão de diárias – deve-se priorizar a economicidade, sempre que possível.

Após procedimento de análise pode-se concluir que as medidas de controle atualmente adotadas pela UJ são suficientes, sendo executadas de modo satisfatório pela gestão, não tendo havido nenhuma constatação na ação realizada. Desta feita, os interesses da Administração encontram-se resguardados – no que tange à concessão de diárias e passagens – além de estar assegurada, razoavelmente, a regularidade de sua formalização no âmbito do SCDP.

III. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, nos períodos e escopo previamente definidos, fica verificado que os atos e fatos das referidas ações não comprometeram ou causaram prejuízo à Instituição.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2016.

LUCIANA SALES MARQUES
Auditora-Chefe